



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 20/2019

Parnaíba(PI), 11 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº ____/2019

Parnaíba(PI), 11. de março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que **Dispõe sobre os membros do Conselho Municipal de Cultura e a Administração do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providencias.**

O presente Projeto de Lei Municipal, enviado pelo Poder Executivo Municipal, justifica-se em razão da necessidade de readequar a composição dos membros do Conselho Municipal de Cultura de forma a ser representados por um nicho maior de classes, bem como alterar a representatividade na administração do Fundo Municipal de Cultura.

Portanto, tendo em conta a proximidade da data das eleições para presidir o Conselho Municipal de Cultura há a necessidade de estabelecer, o quanto antes, a composição dos membros ocupantes das cadeiras, **solicito, pois, urgência na apreciação** do presente Projeto de Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.425, de 25 de Fevereiro 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar 027, de 04 de julho de 2013 e da Lei nº 3.010 de 17 de agosto de 2015 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “h)” e inseridas as alíneas “j), k) e l)” do inciso I, e, alterada a alínea “a)” e inseridas as alíneas “j), k) e l)” do inciso II, todas no art. 4º, da Lei Complementar nº 027, de 04 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** -----

I -. -----

h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

i) -----

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Parnaíba.

II -. -----

a) 01 (um) representante dos Atores e Artistas de Circo;

j) 01 (um) representante dos Dançarinos e Bailarinos;

k) 01 (um) representante da Cultura Junina;

l) 01 (um) representante dos artesões.”

Art. 2º. O § 6º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 027, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** -----

§ 6º. O Conselho Municipal de Cultura é presidido pelo titular do órgão gestor de Cultura do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O art. 5º da Lei 3.010 de 17 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será administrado pelo Secretario de Fazenda juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Cultura.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 11 de março de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal